



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Narciso Silva, 1620**

PORTARIA nº 087/2018

Designa servidor para atuar como fiscal da compra com dispensa de licitação, para a de 02 pneus 23.1-26, 10 lonas, Garra 7 Alta para o Trator Valtra BM 100 e 02 pneus 12-16.5 10 PN 16 para a Retroescavadeira Randon 406. de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º. Fica designado o servidor Pedro Deolindo Silveira Machado, matrícula 4483, como fiscal da compra com dispensa de licitação de 02 pneus 23.1-26, 10 lonas, Garra 7 alta para o trator Valtra BM 100 e 02 (dois) pneus 12-16.5 10 PN 16 para a Retroescavadeira Randon 406 e o servidor Claudionor Cardoso de Almeida, matrícula 5450 como suplente de fiscal.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao serviço/fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento ou supressão das quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.


Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

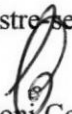
Parágrafo único O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, queforem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 09 de maio de 2018.


Mauro Nolasco
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se


Cristoni Costa
Secretário de Governo